

INTRODUÇÃO

O ideário iluminista de universalização dos direitos humanos, concebido na perspectiva liberal a partir da tríade liberdade, igualdade e fraternidade parece não encontrar efetivação na modernidade. A história da afirmação e desenvolvimento do Estado moderno é permeada por guerras, saques, genocídios e ditaduras. A tônica sempre presente é da sistemática violação de direitos. História muitas vezes construída à margem da legalidade, tanto nacional quanto supranacional. Esta trajetória da soberania estatal põe ao lado do direito, como médium das relações sociais, a sua exceção como a resposta imediata do poder estatal aos conflitos mais extremos, paradoxalmente como a forma legal daquilo que não pode ser expresso em lei.

No alvorecer do século XXI a humanidade passa por uma crise paradigmática sem precedentes. Movidada por uma concepção hegemônica de desenvolvimento baseada no progresso como evolucionismo, a civilização ocidental está em uma encruzilhada. A crise perpassa os mais diversos âmbitos – social, político, ambiental, econômico-financeiro, humanitário e bélico¹. O momento de crise abala a normalidade institucional do Estado democrático-liberal, deixando latentes as suas promessas não cumpridas e pondo em xeque as possibilidades para tal. Diante deste quadro se delinea, como alerta Agamben, uma zona de indeterminação entre o Direito e a Política, entre norma e exceção. Nas palavras do filósofo italiano, em face do desenfreado avanço da “guerra civil mundial” (AGAMBEN, 2003, p. 3), o Estado de exceção tende a se afirmar como o paradigma de governo hegemônico na política contemporânea.

Diante dos impasses colocados pela crise civilizacional que se agiganta, os governos dos Estados-nação recorrem de modo cada vez mais freqüente a saídas que preconizam a suspensão de direitos fundamentais a fim de viabilizar seus anseios – medidas de exceção que passam a se tornar a regra na governança global. Essa transmissão de medidas de caráter provisório e excepcional para

¹ “A governança global hoje é o caos sistêmico, os opostos estão se tornando indiscerníveis.”. ARANTES, 2007.

técnicas permanentes de governo passa a apresentar um grau de indeterminação entre democracia e absolutismo, entre Estado de Direito e Estado de exceção.

Na concepção de Agamben, a vigência deste imperativo de exceção na condução da política contemporânea implicaria necessariamente na redução do ser político, expresso no vocábulo grego *bíos* (vida politicamente qualificada), em um ser desprovido de qualquer atributo ou potência política, como o *homo sacer* - figura jurídica do direito romano arcaico que designa aquele que pode ser morto impunemente, que se encontra ao mesmo tempo fora da jurisdição do direito e da religião, incluído na *pólis* apenas como *zoé*, mera existência biológica para os gregos.

As grandes questões políticas do nosso tempo já não têm a ver com uma política das idéias, mas com os processos de inserção da vida (*zoé*) dos indivíduos nos cálculos do poder – questões, em suma, que dizem respeito ao nascimento, à morte, à doença, etc. As políticas demográficas, as questões do aborto e da eutanásia, a regulamentação cada vez mais severa da higiene pública, as medidas de segurança preventiva, a guerra contra o terrorismo, a migração de massas: todos estes fenômenos revelam um paradigma de poder e da governança chamado “biopolítica”.

Deve-se a Michel Foucault uma definição deste conceito², tal como ele se impôs na reflexão sobre a matéria política com que estamos hoje confrontados. Foucault não apenas fez a arqueologia do conceito, fazendo-o coincidir temporalmente com a modernidade, como identificou os processos através dos quais o biopoder se pôde constituir, fazendo entrar a vida (o *bíos*) e os seus mecanismos no domínio dos seus cálculos explícitos. O homem enquanto espécie, diz Foucault, tornou-se assim uma questão fundamental nas estratégias políticas das sociedades ocidentais.

A questão biopolítica delineada por Foucault tornou-se um tema maior num tempo de despolitização, em que se tornou evidente a insuficiência, e por vezes o caráter caduco, das tradicionais categorias políticas. Deve-se a Giorgio

² Biopolítica trata-se de conceito formulado por Foucault para descrever a dinâmica que envolve a política a partir do século XVII, qual seja, a inclusão da vida do homem-espécie nos cálculos do poder, através de políticas de Estado que enfoquem v.g.: natalidade, longevidade, saúde pública, sexualidade e segurança. ver: FOUCAULT, Michel. *Em Defesa da Sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005; _____. *História da Sexualidade I – A Vontade de Saber*. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1979; e _____. *O nascimento da biopolítica*. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2008. O conceito será melhor explorado na sessão 2.3.2.

Agamben um prolongamento e uma radicalização do conceito foucaultiano de biopolítica, quando faz da noção de vida nua³ a figura maior do nosso tempo. O nazismo, enquanto “primeiro estado radicalmente biopolítico”, realizou a indistinção entre a vida natural (*zôe*) e a vida politicamente qualificada (*bíos*). Desenvolvendo uma análise da biopolítica nazista, Agamben enuncia uma tese altamente polêmica: o “campo” como o paradigma da política moderna.

Sob o prisma do Estado de exceção permanente, as categorias biopolítica e vida nua (*homo sacer*) são fundamentais para compreensão das aporias da política contemporânea. Em tal contexto, política torna-se mera biopolítica, e a vida torna-se referenciada como mera vida nua.

A produção de um discurso de emergência tem sido o elemento a dar respaldo às medidas excepcionais, que ganham fôlego diferenciado com a política externa norte-americana pós-11 de setembro de 2001. O paradigma securitário, desde então, recoloca na cena global a discussão sobre a legitimidade de guerras preventivas, em nome do combate ao terrorismo. Diante da crise, a normatividade do Estado de Direito é suspensa para reafirmar sua soberania, restabelecer a normalidade institucional valendo-se para tanto de decretos de plenos poderes que autorizam a suspensão de direitos fundamentais, como se percebe na edição do *Patriot Act* e da *Military Order* nos EUA.

No sentido de conferir legitimação às políticas de exceção como paradigma de governo, subjetividades são construídas em torno do medo e da demanda por segurança, em articulação que envolve governos, grande mídia e setores do grande capital atrelados, sobretudo, à indústria bélica. No plano internacional, a campanha de guerra ao terror atribui o *status* de bode expiatório à figura do terrorista. Este passa a habitar o imaginário social como o inimigo da civilização, e deve, portanto, ser eliminado, desumanizado.

Neste diapasão, Agamben compara o significado do aprisionamento de talibãs suspeitos de terrorismo em Guantánamo com a condição jurídica dos judeus nos campos de concentração do holocausto. Em suas palavras, ambas as situações consistem em “anular radicalmente todo estatuto jurídico do indivíduo,

³ Vida nua decorre do conceito grego de *zôe*, mera existência biológica desprovida de dignidade. Pode ser percebida em seu grau extremo no *homo sacer*, categoria do direito romano designada para nomear o indivíduo do corpo social que é ao mesmo tempo matável e insacrificável, está fora da jurisdição jurídica e religiosa. Ver: AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer – O Poder Soberano e a Vida Nua I.*, p. 90. O conceito será melhor explicitado na sessão 3.2.7.1.

produzindo dessa forma, um ser juridicamente inominável e inclassificável” (AGAMBEN, 2003, p. 14).

O filósofo italiano formula suas reflexões tendo por base a realidade européia pós-Holocausto e estadunidense pós-11 de setembro de 2001. No entanto, esta chave de interpretação utilizada por Agamben pode ser útil para melhor compreender a realidade brasileira. Em relação à analogia formulada pelo autor, podemos afirmar que condição não muito diversa é vivenciada por imensos contingentes populacionais das periferias brasileiras, em particular do Rio de Janeiro, onde a suspensão da ordem jurídica passa a ser encarada com a naturalidade de tornar-se regra em prol de um modelo de segurança pública baseado na metáfora da guerra. A dignidade humana, epicentro da ordem constitucional, é desconsiderada ao sabor da decisão do poder soberano. Cabendo aqui à vaga classificação de traficante⁴ o *status* de inimigo público no plano interno.

Após a transição da ditadura civil-militar para a reabertura democrática, assiste-se a um crescente processo de militarização das políticas de segurança pública. Sobretudo no ensejo de promover o combate ao tráfico de drogas, o modelo que preconiza políticas de “lei e ordem” passa cada vez mais a hegemonizar a atuação das agências policiais, apresentando gestões repressivas e pouco afeitas à garantia dos direitos humanos.

Diante desta cruzada de guerra às drogas e políticas de segurança nos moldes tolerância zero, o medo opera como um dos elementos centrais do controle social, consubstanciando-se em uma estratégia de subordinação do indivíduo. Consoante Vera Malaguti Batista: “o medo corrói a alma. Sociedades assombradas produzem políticas históricas de perseguição e aniquilamento”⁵. A autora lembra ainda que:

⁴ Veremos no capítulo 3 como, em nome do combate ao tráfico de drogas, comunidades inteiras são criminalizadas. Não é necessário mais que cometam crimes, basta estarem inseridos no estereótipo vulnerável. Trata-se da criminalização da pobreza de que fala Wacquant. Ver em: WACQUANT, Loïc. *Punir os Pobres – A Nova Gestão Penal da Miséria nos Estados Unidos*. Esta discussão será tratada na sessão 3.2.3.

⁵ Vera Malaguti trabalha os efeitos do medo nas estratégias de controle social. BATISTA, Vera Malaguti. *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 20

no Brasil, a difusão do medo, do caos e da desordem tem sempre servido para detonar estratégias de exclusão e de disciplinamento planejado das massas empobrecidas. Pois sociedades rigidamente hierarquizadas precisam do cerimonial da morte como espetáculo de “lei e ordem”. O medo é a porta de entrada para políticas genocidas de controle social (BATISTA, 2003, p. 51).

Portanto, o imperativo do medo, espreado estrategicamente pela mídia de massa, clama pelo Estado penal, no qual políticas de segurança assumem centralidade na agenda política nacional. Eleva-se o senso comum, impregnado da noção de retribucionismo, que almeja a imposição de sofrimento ao desviante, associado à ameaça social. Nesse diapasão, reforça-se a construção de um quadro bélico de combate ao criminoso, através do desenvolvimento de modelos autoritários de gestão de segurança pública. São produzidas, assim, fórmulas imediatistas de resoluções de conflitos, que se respaldam em plataformas políticas eleitorais.

No cenário atual, após séculos de acumulação de desigualdades e manutenção do modelo econômico capitalista excludente, não se apresentam perspectivas de efetivação de uma democracia material. É relegada aos governantes a missão de “gestão da barbárie”, como afirma Menegat (2006), conduzindo programas políticos desprovidos de quaisquer mudanças estruturais, mas que mantenham possível a governabilidade social.

Para compreender o tempo presente faz-se necessário perscrutar o passado, a história. Neste sentido, o atual quadro de violência institucional percebido na política de segurança pública deve ser pesquisado em uma longa narrativa. No Brasil e em toda América Latina, as estratégias de controle social repressivas estão presentes como prática política desde o colonialismo. A gestão da vida nua sem limites ao poder do soberano encontra na escravidão seu paroxismo. As permanências desse passado acompanham nossa história no virulento controle das periferias urbanas, na criminalização da capoeira e do samba de outrora, nas mortes invisíveis dos excluídos sociais, nos “excessos” praticados nos anos de chumbo e, hodiernamente nos despojos da “guerra contra as drogas”.

A segurança pública no contexto atual tornou-se o bálsamo das seculares feridas sociais, utilizando-se da suspensão e violação de direitos humanos fundamentais em territórios considerados perigosos – via de regra, favelas e comunidades de periferia - para propiciar seu "eficientismo". Sob pressão midiática, na ânsia de dar respostas imediatistas aos problemas sociais estruturais,

os gestores públicos elencam a segurança pública como pasta cada vez mais importante para o Estado. Neste sentido, orientam programas de governo voltados à criminalização das conseqüências da pobreza, atuando através de políticas que operam como meros paliativos para os reais problemas.

É diante desta atmosfera que se encontra o terreno fértil para utilização de medidas arbitrárias, de atuações repressoras com o aval de parcela da população, em face dos considerados inimigos públicos⁶. A expressão do poder soberano enquanto poder punitivo permite alcançar a permissibilidade da morte de certas categorias diante do cenário de “crise permanente” na área de segurança pública. Brada-se o discurso de emergência que anuncia “índices de violência insustentáveis”, e que, portanto, necessita de respostas duras e urgentes do poder público. É o contexto específico para acionar o Estado de exceção, é a conjuntura social que permite assegurar a matabilidade dos *homini sacri*. A banalização da tortura, a violência policial habitual e a multiplicação das chacinas dão conta de estatísticas letais superiores às de países em guerra – indícios de verdadeiro genocídio que está em curso, que merecem detida análise.

As políticas de segurança pública implementadas no ideário do combate permanente muitas vezes utilizam-se de dispositivos de poder avessos à legalidade constitucional, como, mandados de busca e apreensão de caráter genérico, presença das Forças Armadas em comunidades para fins de policiamento, tortura sistemática, uso do blindado “caveirão” e autos de resistência forjados. São medidas pouco afeitas à democracia, que remontam ao Estado autoritário, pois, seu referencial não é o direito, mas a exceção - a suspensão deste com o objetivo de restaurar a “normalidade perdida pelo poder soberano estatal”.

A figura dos autos de resistência, em particular, constitui um dispositivo biopolítico que ocupa papel central para a legitimação e perpetuação da violência institucional decorrente do atual modelo de segurança. É necessário perscrutar como, através desta medida administrativa policial, a vida humana é inserida nos cálculos do poder como mera vida nua, na qualidade de indivíduos matáveis. Ocultas nesta categoria parece haver cruciais revelações de como tão altos índices

⁶ Sobre os ditos maus, ver o artigo intitulado: A nomeação do mal, de Vera Malaguti. BATISTA, Vera Malaguti. *A nomeação do mal*. In.: Criminologia e subjetividade. Org.: Marildo Menegat e Regina Neri. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p. 41 a 46.

de letalidade policial são admitidos e reproduzidos de modo singular no Estado do Rio de Janeiro.

Quais são os fatores históricos que permitem compreender este cenário? Quais são os limites de atuação do aparato repressivo estatal? Qual é a fonte de legitimação da inclusão da vida nua nos cálculos do poder? Qual é a abrangência material dos direitos humanos? São perguntas necessárias na atual conjuntura, visto que nos colocamos diante do risco da pauperização absoluta dos direitos mais elementares que integram o estatuto jurídico do cidadão pelo exercício arbitrário do poder soberano estatal.

Esta dissertação direciona seu âmbito temático à interseção entre norma e fato, entre teoria e prática, entre o Estado de Direito e o Estado de exceção, entre constituição material e constituição formal, entre segurança e liberdade, entre aspectos constitucionais e aspectos penais, entre passado e presente, entre humano e não-humano. Aponta para uma zona de indeterminação, de indistinção entre estes binômios, por influência do autor chave para o trabalho, Giorgio Agamben, conhecido como filósofo da indecidibilidade, que se esgueira por entre conceitos limítrofes.

Tendo por base este breve panorama traçado, minha **hipótese** consiste em **apontar** que a recorrente dinâmica de afronta aos direitos e garantias fundamentais nas estratégias de controle social, a gestão da vida enquanto mera vida nua é marca histórica da constituição do poder soberano no Estado brasileiro. Não se trata de acaso ou descompasso, mas sim a vigência do Estado de exceção enquanto um paradigma de governo, uma política de Estado, que encontra na governamentalidade da segurança pública seu saber/poder privilegiado valendo-se de dispositivos biopolíticos para viabilizar a manutenção e reprodução de um poder soberano sem limites, que encontra no período colonial suas raízes.

Vale dizer que esta dissertação não se resume a um estudo neutro ideologicamente e puro cientificamente, mas propõe-se a ser **pesquisa-intervenção**. Como afirma Regina Benevides de Barros:

Na pesquisa-intervenção, conforme entendemos, teoria e prática são práticas. Práticas que abandonam sua vontade de verdade e mergulham nas linhas que

cartografam os movimentos dos fluxos. Seguem-nas em seus devires contagiante que fazem ruir a separação sujeito-objeto⁷.

Nesta esteira, parafraseando Darcy Ribeiro⁸, o que se pretende é o desenvolvimento desta dissertação como *obra participante*, fruto não apenas de acúmulo teórico, mas, sobretudo prático, em virtude de trabalho de assessoria jurídica destinado a moradores de comunidades periféricas e movimentos sociais urbanos atingidos pela violência institucional no Rio de Janeiro realizado através do Instituto de Defensores de Direitos Humanos.

“Constituição, Segurança Pública e Estado de exceção Permanente: a Biopolítica dos Autos de Resistência” tem por **objetivos gerais** aprofundar o debate sobre o controle social e o alcance de suas técnicas de poder, com a proposta de problematizar o mito da plena vigência do Estado de Direito, valendo-se do referencial teórico do paradigma da excepcionalidade. Pretendemos demonstrar como em regimes ditos democráticos são adotadas medidas de exceção como prática de governo, delineando uma zona de indistinção com a política de regimes totalitários. Buscamos analisar as tensões presentes no modelo de segurança pública “lei e ordem” vigente no Estado do Rio de Janeiro, caracterizado por um quadro de suspensão/violação permanente de direitos humanos em determinados territórios do espaço urbano.

Em suma, busca-se esboçar uma genealogia histórica do Estado de exceção presente na violência institucional e apresentar como a vida das classes subalternas é inserida nos cálculos do poder como mera vida nua, pelos arbítrios do poder soberano, através de dispositivos biopolíticos, que encontram nos autos de resistência expressão emblemática e contemporânea.

A pesquisa foi desenvolvida com base em **densa investigação bibliográfica** e possui abordagem essencialmente interdisciplinar, mobilizando diversos campos do saber como Direito, Criminologia, Sociologia, Filosofia Política, Ciência Política e História, para a compreensão de tema marcado pela complexidade e atualidade, como a tensão ente direitos humanos e segurança pública.

⁷ Ver em: Barros, R.D. Benevides de . *Grupo: afirmação de um simulacro*. Tese de doutorado, PUC/SP, 1994.

⁸ RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro – a formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 17.

No que tange às **fontes secundárias** são utilizados matérias jornalísticas, pesquisas e relatórios sobre violência institucional e direitos humanos, notadamente no Estado do Rio de Janeiro, em especial que tratem de execuções sumárias, arbitrárias ou extrajudiciais, além de textos legais pertinentes. Do **ponto de vista empírico**, analisamos autos de resistências em inquéritos policiais, bem como processos judiciais, relativos a casos emblemáticos de violações de direitos humanos.

A **metodologia** utilizada foi embasada no método indiciário, idealizado pelo historiador italiano Carlo Ginzburg. Segundo Ginzburg, “se a realidade é opaca, existem zonas privilegiadas – sinais, indícios – que permitem decifrá-la”⁹. Trata-se de realizar o exercício benjaminiano de “escovar a história a contrapelo”. Sendo assim o objetivo buscado é revelar o que está oculta por detrás da aparente normalidade e demonstrar a face autoritária e de recorrente suspensão do direito como marco da atual política de segurança pública, buscando trabalhar a hipótese de sua compreensão no paradigma do Estado de exceção. Para tanto, foram selecionados casos paradigmáticos de autos de resistência a serem analisados como indícios de execuções sumárias, da produção de vidas nuas matáveis, diante da alta letalidade policial que se processa.

A dissertação é distribuída em 3 capítulos permeados pela abordagem crítica da segurança pública com base na categoria Estado de exceção, que enseja ao longo do trabalho contato com autores centrais como Giorgio Agamben, Michel Foucault, Carl Schmitt e Walter Benjamin.

O **capítulo 2** é iniciado com um prelúdio acerca do conceito do Estado de exceção. Após, é apresentado o delineamento histórico da formação do Estado brasileiro, apontando suas matrizes ibéricas coloniais. A partir dos estudos pós-coloniais ensejados por Aníbal Quijano e Walter D. Mignolo, e obras do pensamento social brasileiro será esboçada a genealogia da gestão violenta sobre as populações subalternas. Esta localização permitirá utilizar o conceito de “Estado de exceção” de modo ajustado às lentes da realidade brasileira, apontando as aporias do Estado de Direito e a exceção permanente que marca sua trajetória histórica, na repressão das resistências, desde o colonialismo, passando pelo Leviatã imperial, o liberalismo fora do lugar na velha república oligárquica, o

⁹GINZBURG, Carlo *apud* BATISTA, Vera M. *O medo na cidade do Rio de Janeiro*, p.48.

Estado Novo varguista, os anos de chumbo da ditadura civil-militar, até o contexto de abertura democrática.

No **capítulo 3**, será trabalhado o tema da segurança pública e a ascensão do modelo que preconiza políticas de “lei e ordem”. A abordagem se utiliza do referencial teórico da criminologia crítica, a partir dos estudos de Loic Wacquant, Nilo Batista e Zaffaroni, e do paradigma da excepcionalidade fruto dos debates de Giorgio Agamben no âmbito da filosofia política. Será enfocada a segurança pública à luz da Constituição Federal de 1988 em contraste com o modelo de segurança emanado da constituição material. Para caracterizar o paradigma securitário “lei e ordem” serão indispensáveis os conceitos de “Estado de exceção”, “biopolítica”, “campo” e “*homo sacer*”.

O **capítulo 4** se debruçará especificamente sobre os autos de resistência enquanto dispositivo biopolítico a propiciar legitimação e funcionalidade ao modelo de segurança pública belicista. Serão apresentadas reflexões sobre limites do uso da força policial em sua tutela constitucional e no plano do direito internacional. Os autos de resistências serão analiticamente abordados do ponto de vista empírico, a partir de casos emblemáticos selecionados, levando em consideração suas implicações jurídicas e sociais.

Nas considerações finais serão apresentadas as conclusões parciais da pesquisa, sem pretensão de apresentar respostas peremptórias, mas ensejando uma discussão aberta sobre o tema e suas perspectivas futuras.